PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N° 14.872 DE 11 DE ABRIL DE 2022

“Institui no território do Município de Itabuna as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, define regras preventivas, protocolos e, dá outras providências. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI, e em cumprimento às exigências legais:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO os indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam autorizados, em todo o território do município de Itabuna, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: eventos em logradouros públicos ou privados, eventos urbanos e rurais, circos, parques de exposições, passeatas, solenidades de formatura, cerimônias de casamento e afins, **desde que permitam o cumprimento dos protocolos de segurança e saúde estabelecidos.**

Parágrafo único - Os eventos e atividades referidos no caput deste artigo deverão ocorrer com a ocupação ao máximo de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 2º – Torna-se facultativa a utilização de máscara de proteção contra o *coronavírus (COVID-19)* **em ambientes abertos e fechados**, no Município de Itabuna, respeitado o distanciamento social adequado e os protocolos sanitários estabelecidos.

§1º - Permanecerá obrigatória a utilização de máscara nos seguintes casos:

I – no uso de transporte coletivo;
II – na prestação dos serviços de saúde;
III – nas unidades de saúde;
IV – indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, que mantiverem contato com outros sintomáticos ou que testaram positivo para a doença.

§2º - Em atenção ao disposto no caput deste artigo, recomenda-se que os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia com o esquema vacinal, mantenham o uso da máscara.

Art. 3º - As Secretarias de Segurança e Ordem Pública; Indústria, Comércio, Emprego e Renda; Infraestrutura e Urbanismo; Saúde; Transporte e Trânsito, por meio dos fiscais e agentes, adotarão as medidas necessárias, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Polícia Militar da Bahia – PMBA, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual n° 21.027 de 10 de janeiro de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 11 de abril de 2022.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
Procurador-Geral do Município

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde